



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº36/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2026

1) PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SUL BRASIL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.990.107/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Gallina, através do Fundo Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições Legais, TORNA PÚBLICO, a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA ELETRÔNICA.

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: Inciso IV, alínea “a”.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DA 13ª REVISÃO OBRIGATÓRIA PROGRAMADA (130.000 KM) DO VEÍCULO CHEV/ONIX, PLACA RYTOD96 E 10ª REVISÃO OBRIGATÓRIA PROGRAMADA (100.000) DO VEÍCULO CHEV/SPIN, PLACA SXN9A16, PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUL BRASIL/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME MANUAL DO FABRICANTE E ORÇAMENTO DA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA QUE INTEGRA O PROCESSO ADMINISTRATIVO.

VEÍCULO CHEV/ONIX, PLACA RYTOD96:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/TEMPO	VALOR TOTAL
1	OLEO LUBRIFICANTE ACD SINT.SAE	L	4	R\$300,80
2	VEDADOR NAO ALVEJADO	UN	1	R\$15,62
3	FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R\$60,90
4	FLUIDO FREIO DOT4	L	3	R\$117,93
5	FILTRO AR MOTOR	UN	1	R\$112,58
6	FILTRO DE OLEO	UN	1	R\$91,38
7	LIMPA AR CONDICIONADO	UN	1	R\$49,90



8	CARTÃO DE HIGIENIZAÇÃO	UN	1	R\$95,57
9	JOGO DE PASTILHA	UN	1	R\$990,92
10	DESCARBONIZANTE	UN	1	R\$64,00
11	BALANCEAMENTO VEICULAR	SER	1	R\$80,00
12	GEOMETRIA VEICULAR	SER	1	R\$100,00
13	LIMPEZA TBI	SERV	0,35	R\$80,50
14	DECIMA TERCEIRA REVISÕES	SERV	1,20	R\$334,80
15	SUBSTITUIÇÃO DAS PASTILHAS	SERV	0,70	R\$195,30
16	LIMPEZA SISTEMA DE FREIOS	SERV	0,35	R\$154,70S
17	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO	SERV	0,30	R\$83,70

VEÍCULO CHEV/SPIN, PLACA SXN9A16:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE/TEMPO	VALOR UNIT.
1	ANEL VEDAÇÃO BUJAO	UN	1	R\$10,76
2	FILTRO AR CONDICIONADO	UN	1	R\$51,38
3	FILTRO DE OLEO	UN	1	R\$40,00
4	LIMPA AR CONDICIONADO	UN	1	R\$49,90
5	CARTÃO DE HIGIENIZAÇÃO	UN	1	R\$95,57
6	LIMPA FREIOS	UN	1	R\$75,00



7	DESCARBONIZANTE	UN	1	R\$64,00
8	FILTRO AR MOTOR	UN	1	158,67
9	FLUIDO FREIO DOT4	L	3	R\$117,93
10	BALANCEAMENTO VEICULAR	SER	1	R\$80,00
11	GEOMETRIA VEICULAR	SER	1	R\$100,00
12	LIMPEZA TBI	SERV	0,35	R\$80,50
13	DECIMA REVISÃO	SERV	1,48	R\$412,92
14	HIGIENIZAÇÃO DO AR CONDICIONADO	SERV	0,30	R\$83,70
15	OLEO MOTOR	LITRO	4	R\$344,60

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **4.693,53 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)** conforme orçamentos apresentados pela concessionária.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor praticado pela autorizada da marca.

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de Dispensa Eletrônica correrão por conta da seguinte Dotação:264 Subelemento: 30.01 – 30.39 – 39.19

5) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1. Documentação:

CNPJ;

Regularidade com o FGTS

Regularidade com a Fazenda Municipal

Regularidade com a Fazenda Federal

Regularidade com a Justiça do Trabalho

Regularidade com a Fazenda Estadual Santa Catarina

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP



6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização da 13ª revisão obrigatória programada (130.000 km) do veículo CHEV/ONIX, placa RYTOD96 e 10ª revisão obrigatória programada (100.000) do veículo CHEV/SPIN, placa SXN9A16 pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Sul Brasil/SC, conforme plano de manutenção preventiva estabelecido pelo fabricante.

A revisão dos 130.000 km e 100.000km integra o cronograma técnico obrigatório da montadora, contemplando inspeções gerais, verificações dos sistemas mecânicos, elétricos e de segurança, bem como substituição de componentes de desgaste natural, sendo indispensável para assegurar o adequado funcionamento do veículo, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público. O referido veículo é utilizado diariamente nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos, inclusive fora do domicílio, configurando-se como instrumento essencial à execução de serviço público contínuo e fundamental.

A não realização da revisão dentro do prazo estipulado poderá ocasionar a perda da garantia contratual do fabricante, transferindo ao Município eventuais custos decorrentes de falhas que estariam cobertas, além de aumentar o risco de paralisação do veículo e prejuízo à continuidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que, para manutenção da garantia, a revisão obrigatória deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca, com utilização de peças originais e observância dos protocolos técnicos e valores tabelados pela montadora, circunstância que caracteriza inviabilidade de competição. No âmbito regional, a concessionária autorizada mais próxima autorizada apta à execução do serviço é a empresa DM AUTO VEICULOS LTDA, concessionária autorizada da marca CHEVROLET, situada no município de Pinhalzinho/SC.

A revisão periódica constitui medida de manutenção preventiva indispensável à preservação das condições de funcionamento, segurança e desempenho do veículo, sendo igualmente condição essencial para a manutenção da garantia contratual de fábrica. O descumprimento dos prazos e das exigências técnicas impostas pelo fabricante pode acarretar a perda da garantia, transferindo ao Município eventuais custos futuros decorrentes de defeitos que poderiam estar cobertos contratualmente, o que configuraria prejuízo ao erário.

O referido veículo é utilizado de forma contínua nas atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos, inclusive fora do domicílio. Trata-se, portanto, de instrumento essencial à execução de serviço público de natureza fundamental, cuja interrupção ou falha pode comprometer diretamente o atendimento à população e a continuidade das ações de saúde.

A manutenção preventiva adequada reduz significativamente a probabilidade de falhas mecânicas inesperadas, amplia a vida útil do bem público, assegura maior eficiência operacional e evita gastos mais elevados com manutenções corretivas futuras. Dessa forma, a realização da revisão programada atende aos princípios da eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público.

Ressalta-se que, para que a garantia do fabricante permaneça válida, a revisão obrigatória deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca, com observância dos protocolos técnicos, utilização de peças originais e aplicação dos valores tabelados pela montadora. Tal exigência técnica caracteriza inviabilidade de competição, uma vez que somente empresa autorizada possui credenciamento para executar o serviço com validade para fins de garantia.

Na região, a concessionária mais próxima é a DM AUTO VEICULOS LTDA, situada no município de Pinhalzinho SC, diante da comprovada inviabilidade de competição por fornecedor exclusivo autorizado. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e juridicamente fundamentada, garantindo a manutenção da garantia contratual, a segurança dos usuários, a continuidade do serviço público e a proteção do patrimônio municipal.

Dm Auto Veículos LTDA

CNPJ 83.297.366/0005-25 filial

Av porto alegre



Número 45

CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Nos termos do § 3º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser adotado outro instrumento hábil, como **termo de adesão** ou **ordem de fornecimento/execução**, desde que contenha os elementos mínimos exigidos pela legislação e seja devidamente justificado.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sul Brasil, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I- Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II- Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#);

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Sul Brasil, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I- Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II- Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8) DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A execução do objeto deverá atender integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer encargos referentes ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, tributos, encargos trabalhistas (se aplicável) e demais obrigações legais.

A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, **verificar a conformidade do serviço**, podendo **rejeitá-los** caso estejam em desacordo com o especificado, exigindo a substituição imediata sem ônus adicional.

Quaisquer casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Dispensa Eletrônica, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I- Página do Município de Sul Brasil (www.sulbrasil.sc.gov.br);

II- PNCP

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, da Lei nº 14.133/2021).

IV - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

V ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SULBRASIL
Orgulho de Viver Aqui, Compromisso de Fazer Melhor!

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sul Brasil, 29 de setembro de 2026.

**VANDERLEI
GALLINA:7432
3040091**

Assinado digitalmente por VANDERLEI
GALLINA:74323040091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
22087251000198, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=VANDERLEI GALLINA:74323040091
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2026.10.01 15:56:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**VANDERLEI GALLINA
PREFEITO MUNICIPAL**

